

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA (PORTUGAL) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

O Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), Portugal, representado por seu Presidente Professor João Paulo Trindade, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Brasil, representada pela Reitora, Professora Maria Clara Kaschny Schneider resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Objetiva o presente Convênio desenvolver a cooperação científica, cultural e educacional, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Modalidades de Cooperação**

1. Fomentar o intercâmbio de professores para realização de trabalhos de pesquisa em conjunto, tomando as medidas necessárias para que esses professores possam usar laboratórios, equipamentos e instalações necessárias para desenvolver essas pesquisas dentro de programação previamente aprovada.
2. Criar um intercâmbio em nível de pós-graduação, com a finalidade de implantação e consolidação de Programas de Pós-Graduação.
 - 2.1. A Coordenação das atividades de intercâmbio levará em conta o interesse recíproco das partes, como também os méritos e antecedentes dos participantes propostos.

nd

3. Fomentar o intercâmbio de estudantes de graduação das duas instituições, visando as suas qualificações acadêmicas e profissionais.
- 3.1. A Coordenação das atividades de intercâmbio levará em conta o interesse recíproco das partes, como também os méritos e antecedentes dos participantes propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Estadia dos Professores e Estudantes Visitantes

A cobertura dos gastos de estadia dos professores e estudantes visitantes será estabelecida mediante acordo entre as partes, observando-se as normas e a legislação de cada país. O professor e o estudante visitante terá que providenciar um seguro de saúde para si e para seus dependentes, válido durante toda a duração do programa de mobilidade, cujo encargo será da sua inteira responsabilidade, sem ônus para a instituição anfitriã.

CLÁUSULA QUARTA

Da Coordenação

Cada uma das partes designará um de seus professores como Coordenador deste convênio, com o objetivo de programar, orientar e supervisionar as atividades dele decorrentes.

Subcláusula Única: Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

15/6

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão

As partes se reservam o direito de propor a rescisão do presente Convênio, mediante comunicação prévia, por escrito, a outra parte, com antecedência de 03 (três) meses, sem prejuízo das atividades que estiverem em andamento.

Em caso de renúncia, as partes comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Disposições Finais

Para todos os efeitos legais e/ou judiciais, as partes fixam o foro ao qual se encontram vinculadas as respectivas Universidades.


É por estarem assim ajustadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, em português, para um só efeito.

Florianópolis, 03 de Fevereiro de 2020.




IPBeja

INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA


Prof. João Paulo Trindade
Presidente do IPBeja

Data: 12/04/2020


Prof.ª Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC
Data: 03/03/2020

PROCESSO Nº 23292.002962/2024-46 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024 AT-GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, instituição pública de ensino superior, criada pela Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CNPJ 11.402.887/0001-60, com sede na Rua Quatorze de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - Florianópolis - SC - Brasil - CEP: 88075 010, Brasil, doravante denominada **IFSC**, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021; e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do Instituto, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, pela sua Presidente, Professora Doutora Maria de Fátima Nunes de Carvalho, documento de identificação nº. 04385795, decidem em comum acordo assinar o presente Termo de Cooperação para a implementação de um programa de Dupla Diplomação, de acordo com a legislação de cada país, em especial a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 do Brasil, e o Decreto Lei nº 115/2013 de 7 de agosto de Portugal, e diante das seguintes observações gerais e cláusulas específicas, respectivamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

O presente Termo de Cooperação enquadra a colaboração entre o IFSC e o IPBeja para a implementação do Programa de Dupla Diplomação entre o Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio - CSTGA do IFSC - câmpus Lages e o Curso de Licenciatura em Agronomia do IPBeja, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho de Duplo Diploma que consta do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - Condições gerais:

Em relação ao disposto no Anexo I, as partes assumem reciprocamente que, em cada área onde haja cursos de natureza similar e para os quais haja interesse em proceder à atribuição de Duplo Diploma, serão criadas Comissões Especiais de trabalho envolvendo professores e outros representantes do IFSC e do IPBeja.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos financeiros:

A execução do presente Termo de Cooperação não dependerá da transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Se houver a necessidade de transferência de recursos financeiros entre as partes para execução de determinadas etapas do projeto, deverá ser redigido novo acordo através da celebração de um convênio específico ao acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - Proposta de Programa de Dupla Diplomação:

Cada Comissão Especial irá analisar e comparar os respectivos projetos pedagógicos de cada curso (da área científica e tecnológica correspondente), e irá estabelecer um Plano de Trabalho de Duplo Diploma específico para os cursos correspondentes das duas instituições.

CLÁUSULA QUINTA - Princípios gerais sobre as disciplinas/unidades curriculares a realizar na instituição de destino:

O estudante deverá frequentar e obter aprovação, na instituição de acolhimento, a um conjunto de disciplinas/unidades curriculares definidas no ponto 5 do Anexo I referente ao Plano de Trabalho de Duplo Diploma.

CLÁUSULA SEXTA - Aprovação da proposta de Programa de Dupla Diplomação:

Após o trabalho de cada Comissão Especial, ambas as instituições terão de remeter para os seus conselhos Técnico-Científicos competentes a Proposta de Programa de Dupla Diplomação na área correspondente, devendo a decisão dos respectivos órgãos ser comunicada à instituição parceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Aditivos/Adendas ao Programa de Dupla Diplomação:

Após aprovação do presente Termo de Cooperação por ambas as instituições, poderão ser celebrados os Termos Aditivos/Adendas que vierem a ser necessários para enquadrar atualizações/alterações que venham a ocorrer.

Cada instituição compromete-se a divulgar o Programa de Dupla Diplomação junto dos seus estudantes para que estes possam candidatar-se na instituição parceira usando, para o efeito, os meios considerados adequados.

CLÁUSULA OITAVA - Número de vagas para efeito de candidatura ao Programa de Dupla Diplomação:

Anualmente, o IFSC e o IPBeja definirão o número de vagas disponíveis para as candidaturas ao Programa de Dupla Diplomação de cada uma das instituições.

CLÁUSULA NONA - Requerimento e documentação:

Em cada uma das instituições, os estudantes selecionados para frequentarem o Programa de Dupla Diplomação, deverão instruir o respetivo processo de candidatura no cumprimento dos prazos e procedimentos em vigor em cada uma das instituições, mediante apresentação de requerimento e entrega da documentação solicitada.

7/05/16


CLÁUSULA DÉCIMA - Inscrição e pagamento de taxas:

Durante o período de permanência na instituição de acolhimento, o estudante continua matriculado na instituição de origem (devendo pagar todas as taxas próprias e necessárias), e fica isento do pagamento de taxas na instituição de acolhimento para efeitos de matrícula e frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Realização das disciplinas/unidades curriculares do Plano de Trabalho de Duplo Diploma:

A frequência e aprovação das disciplinas/unidades curriculares que constam do Plano de Trabalho de Duplo Diploma, terá de ser realizada, obrigatoriamente, na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Equivalência/creditação de disciplinas/unidades curriculares e conversão de notas:

A instituição de origem atribuirá equivalência/creditação às disciplinas/unidades curriculares aprovadas na instituição de acolhimento, conforme previsto no Programa de Dupla Diplomação (Anexo I).

Ambas as instituições utilizarão a escala de classificação e conversão de notas, que consta do Anexo II, para converter as notas para a escala de classificação em vigor nas respetivas instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Atribuição do Duplo Diploma:

As instituições de origem/acolhimento devem proceder à atribuição do Duplo Diploma logo que sejam, cumulativamente, cumpridas as seguintes condições: a obtenção do registo de notas aprovadas na instituição de origem e o registo de notas de todas as disciplinas/unidades curriculares previstas no Plano de Trabalho do Duplo Diploma, na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Propriedade dos resultados, direitos autorais e responsabilidades:

As relações entre o IFSC e o IPBeja nas questões relativas à propriedade intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo presente programa, serão definidos em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vigência:

Este acordo terá efeito a partir da data da assinatura por ambas as partes e será válido por cinco anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo/Adenda.

§ 1º - Poderão os partícipes rescindi-lo sem apresentar causa por acordo mútuo, mediante comunicação prévia por escrito, para a outra parte com doze meses de antecedência.

§ 2º - A rescisão unilateral não dará direito a reclamar quaisquer indemnizações de nenhuma natureza.

§ 3º - Qualquer estudante que tiver iniciado o Programa de Dupla Diplomação, em uma das instituições participantes, antes da data de término deste Termo de Cooperação, será assegurada a possibilidade de concluir o programa conforme previsto no Plano de Trabalho de Duplo Diploma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Resolução de conflitos:

Para resolver dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Cooperação, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.

Encontram-se de acordo e assinam o presente instrumento com o mesmo teor e um só efeito, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, ____ de ____ de 2024

Beja, 17 de Abril de 2024

**Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Santa Catarina - IFSC**

**MAURICIO
O GARIBA
JUNIOR**

Professor Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Assinado digitalmente por MAURICIO
GARIBA JUNIOR
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=
presencial; OU=3368311000107; OU=
Pessoa Física A3; OU=ARSRPRO; OU=
Autoridade Certificadora SERPROACF
CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.25 10:18:41-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Documento assinado digitalmente
Denize Nobre Oliveira
Data: 21/05/2024 08:38:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denize Nobre
Assessora de Relações Externas Internacionais
do IFSC

Instituto Politécnico de Beja - IPBeja

2-1-6-...ca...

IPBeja

**Professora Doutora Maria de Fátima Nunes
Carvalho**
Presidente do IPBeja

Maria João Carvalho
Diretora da Escola Superior Agrária
do IPBeja

PROCESSO Nº 23292.007668/2024-21
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2024 AT-GAB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUPLOS DIPLOMAS ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA (IPBEJA / PORTUGAL) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC / BRASIL).

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, instituição pública de ensino superior, criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CNPJ 11.402.887/0001-60, com sede à Rua Quatorze de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - Florianópolis - SC - Brasil - CEP: 88075 010, Brasil, doravante denominada **IFSC**, representada neste ato por seu Reitor, Professor Doutor Maurício Gariba Junior, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021; e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, instituição de ensino superior, criada pelo Decreto-Lei n.º 513-T de 26 de dezembro de 1979, conforme estatuto homologado em Despacho Normativo n.º 47/2008 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República Portuguesa II Série em 02 de setembro de 2008, localizada na Rua Pedro Soares, 6155, 7800-295, Beja, Portugal, doravante denominado **IPBEJA**, representada, aos efeitos do presente ato, por sua Presidente, Professora Maria de Fátima Nunes de Carvalho, documento de identificação n.º 04385795, decidem em comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a atribuição de duplos diplomas, de acordo com a legislação de cada país, em especial a Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Brasil, e o Decreto Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, de Portugal, e diante das seguintes observações gerais e cláusulas específicas, respetivamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação tem o objetivo de firmar colaboração entre as instituições supracitadas por meio de programas de Duplos Diplomas, em consonância com o Plano de Trabalho I (Dupla Diplomação - Mestrado em Engenharia Informática e Internet das Coisas).

Parágrafo Único: durante a vigência deste acordo, novos planos de trabalhos, envolvendo outros cursos, poderão ser firmados mediante Termo Aditivo, respeitando as legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais:

As partes envolvidas neste acordo assumem reciprocamente que em cada área onde haja cursos de natureza similar e para os quais haja interesse em proceder à atribuição de Duplos Diplomas serão criadas Comissões Especiais de trabalho envolvendo os representantes do IFSC e os diretores de cursos do IPBEJA e outros professores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros:

A execução do presente Acordo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único: Se, durante a execução do presente Acordo, ocorrer a necessidade de transferência de recurso financeiro entre as partes, para execução de determinadas etapas do projeto, deverá ser disciplinado novo acordo através de celebração de convênios ou contrato de repasse, obedecendo a Portaria Interministerial n.º 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Proposta de Duplo Diploma:

Cada Comissão Especial irá analisar os planos de estudo (projeto pedagógico do curso) da área científica/tecnológica correspondente e irá estabelecer um plano de Duplo Diploma específico para os cursos correspondentes das duas instituições.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Princípios Gerais sobre as Unidades Curriculares a cursar na Instituição de Destino:

O estudante deverá realizar na instituição de destino um conjunto de unidades curriculares definidas no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA SEXTA - Da Aprovação da Proposta de Duplo Diploma:

Após o trabalho de cada Comissão Especial, ambas as instituições se comprometem a levar aos seus Órgãos competentes a Proposta de Duplo Diploma na área correspondente, devendo a decisão dos respectivos Órgãos ser comunicada à instituição parceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Aditivos de Duplo Diploma:

Após a aprovação por ambas as instituições de cada proposta de Duplo Diploma específico, deverá ser lavrado e assinado um Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único: Cada instituição compromete-se a divulgar cada proposta de Duplo Diploma específico junto dos seus estudantes que possam candidatar-se na instituição parceira, usando para o efeito os meios considerados adequados.

CLÁUSULA OITAVA - Do número de vagas para candidaturas a Duplo Diploma:

Anualmente, o IFSC e o IPBeja definirão o número de vagas disponíveis para as candidaturas ao Programa de Dupla Diplomação de cada uma das instituições.

CLÁUSULA NONA - Do requerimento e documentação:

Cada estudante de uma das instituições convenientes que pretenda obter um Duplo Diploma com a instituição parceira deverá entregar a candidatura através de um requerimento e juntar a documentação prevista para o efeito na instituição de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da inscrição e pagamento de taxas:

Durante o período de deslocamento para a instituição de destino, o estudante deve continuar matriculado na instituição de origem (devendo pagar todas as taxas necessárias), ficando isento do pagamento de quaisquer taxas na instituição de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da realização das Unidades Curriculares na modalidade de Estudos:

A realização das disciplinas na modalidade de estudos terá de ser efetuada obrigatoriamente na instituição de destino, exceto disciplinas previstas de serem realizadas na modalidade à distância, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da realização das Dissertações de Mestrado:

As realizações das Dissertações de Mestrado não necessitarão ser realizadas fisicamente na instituição de destino, podendo ter lugar na instituição de origem, desde que haja um orientador ou coorientador científico do trabalho de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Equivalência de Unidades Curriculares:

A instituição de origem poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de destino e a instituição de destino poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de origem, conforme previsto no Plano de Trabalho Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Atribuição dos Diplomas:

A instituição de destino deve efetuar a atribuição do Diploma logo que sejam cumulativamente cumpridas as seguintes condições: i) o estudante obter o Diploma associado ao Duplo Diploma na instituição de origem; ii) o estudante ter realizado com aproveitamento todas as unidades curriculares previstas para a instituição de destino (conforme estabelecido em Plano de Trabalho específico).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Propriedade dos Resultados, Direitos Autorais e Responsabilidades:

As relações entre IFSC e IPBEJA nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo presente projeto serão definidas em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da vigência:

Este Acordo terá efeito a partir da data da assinatura por ambas as partes e será válido por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º - Poderão os partícipes declará-lo rescindido sem apresentar causa por acordo mútuo ou mediante comunicação prévia, por escrito, para a outra parte, com 12 (doze) meses de antecipação.

§ 2º - A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.

§ 3º - Qualquer estudante que tenha iniciado o programa de Duplo Diploma, em uma das instituições participantes, antes da data de término deste Acordo ou de sua rescisão, terá assegurada a possibilidade de concluir o programa, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da resolução de controvérsias:

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.

Encontram-se de acordo e assinam o presente instrumento com o mesmo teor e um só efeito, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, ____ de ____ de 2024

IPBeja, ____ de ____ de 2024

**Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Santa Catarina - IFSC**

Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA
JUNIOR:46450572949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
33923111000107, OU=Secretaria de Recrutamento Federal
do Brasil - RFB, OU=ARSRPRO, OU=RFB e-CPF A3,
CN=MAURICIO GARIBA, JUNIOR:46450572949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.02 14:21:43-0300'
Fonte: PDF-Reader / Versão: 2024.2.0

MAURICIO GARIBA JUNIOR:46450572949
49

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Instituto Politécnico de Beja

Maria de Fátima Nunes de Carvalho
Presidente do IPBeja

Assinado por:
Maria de Fátima Nunes de Carvalho
22/05/2024 06:21

Testemunhas:

Robson Costa
Docente do Curso de Ciência da
Computação do IFSC

Documento assinado digitalmente
ROBSON COSTA
Data: 02/05/2024 16:08:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isidro Féria
Diretor da Escola Superior de Tecnologia e
Gestão do IPBeja

Assinado por: **ISIDRO LOURENÇO RODRIGUES GÓIS FÉRIA**
Num. de Identificação: 06635429
Data: 2024.05.21 09:55:21+01'00'